



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Palácio Francisca Ferreira de Carvalho

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PARECER

VALBENIZA VICENTE DA SILVA MOURA, Agente de Contratação designado pela Portaria Nº 007/2025, no uso das minhas atribuições legais, apresento o seguinte parecer sobre a viabilidade e legalidade da contratação direta da empresa **AHBA LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.187.395/0001-66** para **Aquisição parcelado de acordo com a necessidade durante o Exercício 2026, de material de limpeza e higiene, para uso nas atribuições da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN**, pelo valor global de **R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETIVO/DEMANDA: Aquisição parcelado de acordo com a necessidade durante o Exercício 2026, de material de limpeza e higiene, para uso nas atribuições da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN.

2 – O PREÇO: O preço global estimado para contratação é de **R\$ 12.856,06 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)**. Preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

3 – A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa **AHBA LOCAÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **64.187.395/0001-66**, selecionada por apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos técnicos exigidos.

4 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A contratada apresentou toda a documentação necessária que atesta a sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal;
- **Ação:** Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- **Classificação Orçamentária:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

6 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta é permitida quando o valor do contrato não ultrapassar o limite estabelecido para dispensa de licitação em função do preço. Tal procedimento está amparado nos princípios da economicidade, da celeridade e da eficiência administrativa. Ademais, foi observado o cumprimento dos princípios da publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

7 – CONCLUSÃO: Diante do exposto, verifico que a contratação direta atende aos requisitos legais e é tecnicamente viável. Recomendo, portanto, a continuidade do processo para formalização do contrato.

Sítio Novo/RN, 29 de janeiro de 2026.

VALBENIZA VICENTE DA SILVA MOURA
Agente de Contratação